

**Processo n.:** @REC 16/00430004

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Proc. n. ACI-06/00307395 (Auditoria de Controle Interno - Relatório de Auditoria SEF n. 062/97)

**Interessados:** César Augusto Grubba e Vanderlei Olívio Rosso

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 564/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº 0384/2016, exarada na Sessão do dia 06/07/2016, nos autos do Processo nº ACI – 06/00307395, e no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Reiterar a determinação constante no item 6.2. da Decisão n. 3146/2014, alterando a referência ao decreto estadual a ser observado, que deve ser o de n.1.819/2018, em vigor :

*“6.2. Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que o Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, adote a seguinte providência, com vistas ao exato cumprimento das normas a seguir relacionadas, comprovando-a a este Tribunal:*

*6.2.1. A realização de processo de credenciamento, utilizando critérios objetivos para a seleção dos profissionais médicos e psicólogos a fim de contemplar a universalização do acesso a todos os interessados, bem como o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, previstos na Constituição da República, obedecendo integralmente, ainda, às disposições constantes na Resolução n. 425/2012 do CONTRAN e no Decreto (estadual) n. 1.819/2018 (item 02 do Relatório DAE n. 011/2010)”.*

3. Dar ciência deste Acórdão, aos Interessados, Srs. César Augusto Grubba e Vanderlei Olívio Rosso, à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC).

**Ata n.:** 84/2018

**Data da sessão n.:** 05/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC